

## LEI MUNICIPAL Nº 1.987/2013

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, para realização dos serviços de terraplanagem da construção do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

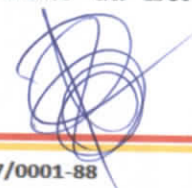
**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2013, aprovado pela Lei nº 1.926, de 07 de dezembro de 2012, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), destinado exclusivamente a realização dos serviços de terraplanagem para construção do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, com a seguinte dotação orçamentária:

<b>05.00</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>		
<b>05.02</b>	<b>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS</b>		
	<b>15 – Urbanismo</b>		
	<b>15.451 – Infraestrutura Urbana</b>		
	<b>15.451.2011 – Apoio administrativo as Ações da Secretaria de Infraestrutura</b>		
	<b>15.451.2011.1.154 – Serviços de Terraplanagem para Construção do IFPE</b>		
	<b>4.4.90.51 – Obras e Instalações</b>	<b>R\$</b>	<b>3.500.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.500.000,00</b>

**Art. 2º** Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente, no Decreto de abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, caso necessário, as dotações abertas com a presente Lei, utilizando o limite da Lei Orçamentária Anual.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Setembro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 18 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.987, de 18 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito